



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.722**

**De 25 de maio de 2016**

**Autógrafo nº 105/16 – Projeto de Lei nº 100/16**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera dispositivos da Lei nº 6.933/09 e dá outras providências.

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de maio de 2016, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos serão lançadas no Programa de Gerenciamento Eletrônico de Abertura de Empresas on line – iCadOnline, de acordo com o respectivo código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).”

**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa vigorar acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

**“§ 1º** Em caso de atividade econômica de baixo grau de risco com até 500 m2, a diligência poderá ser realizada após a expedição do Alvará Provisório que terá o tempo de até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período, que poderá ser cassado em caso de irregularidade.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Entende-se por atividade econômica de baixo grau de risco aquela dispensada das licenças expedidas por outros órgãos e Secretarias.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ANDRÉ GUEDES BERALDO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 025.450/2016 - (“PC”).